



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

## LEI Nº 1.266, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 26/02/2025

*Assinatura*

Assinatura

Concede recomposição do vencimento base dos servidores efetivos, contratados, aposentados, Conselheiros Tutelares e cargos de provimento em comissão de Fortuna de Minas.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a título de recomposição geral anual, no vencimento base dos servidores efetivos, contratados, aposentados, Conselheiros Tutelares e cargos de provimento em comissão de Fortuna de Minas.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput tem como base o índice acumulado do INPC referente janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos profissionais que tem o piso salarial fixado em legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2025.

Fortuna de Minas/MG, 26 de fevereiro de 2025.

*Assinatura*  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
PREFEITO MUNICIPAL